



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2021

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Schroeder e a Associação Empresarial de Schroeder - ACIAS.

O **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.491/0001-09, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 3.201, bairro Centro, município de Schroeder – SC, CEP 89.275-000, neste ato representado pelo Senhor **FELIPE VOIGT**, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SCHROEDER - ACIAS**, pessoa jurídica de direito privado que tem por finalidade atividades de organizações associativas patronais e empresariais, inscrita no CNPJ sob nº 00.835.401/0001-61, sediada na Rua Blumenau, nº 242, bairro Centro, município de Schroeder - SC, CEP 89.275-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente Senhor **NORBERTO WEISS**, portador do RG nº 1263643 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 418.251.799-72, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº 2.539/2021, de 10 de agosto de 2021, mediante as condições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Convênio objetiva a cooperação mútua entre os partícipes para a consolidação do Programa DEL Turismo no Município de Schroeder, que tem como objetivo geral desenvolver o turismo nos municípios participantes de forma sustentável, conforme condições fixadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2 – Aprimorar o modelo de gestão do turismo e sua governança;
- 2.1 – Fornecer capacitação técnica e gerencial para os atores do turismo no Município;
- 2.2 – Criar ambiente favorável para atração de investimentos;
- 2.3 – Aperfeiçoar a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;
- 2.4 – Criar novas plataformas de diálogo entre o poder público, a iniciativa privada e a comunidade organizada;
- 2.5 – Fortalecimento do turismo como fator da economia local;
- 2.6 – Proteção ambiental e o uso racional de recursos naturais;
- 2.7 – Inclusão social;
- 2.8 – Utilizar os recursos recebidos, conforme Plano de Trabalho apresentado;
- 2.9 – Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

- 2.10 – Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;
- 2.11 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.12 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.13 – Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do MUNICÍPIO;
- 2.14 – Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 2.15 – Prestar contas, perante a administração Municipal de Schroeder - SC, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no mês imediatamente anterior, ficando condicionado o repasse dos valores do mês subsequente;
- 2.16 – Obedecer, para fins de prestações de contas, a IN 14/2012 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.17 – Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Convênio e ao Plano de Trabalho apresentado;
- 2.18 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas mensal consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.19 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.20 – Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça ações da presente parceria, em atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3 – Transferir os recursos por meio de transferência eletrônica à CONTRATADA, mensalmente conforme plano de aplicação, na Conta nº 10121-4, Agência nº 5410-0 do Banco do Brasil;
- 3.1 – Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.2 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

3.3 – Fiscalizar a execução do Termo de Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo de Convênio;

3.5 – Receber e apurar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONTRATADA para as devidas regularizações;

3.6 – Dar publicidade ao presente Termo através da publicação em jornal Oficial de Publicação Municipal;

3.7 – Manter, em sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;

3.8 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.9 – Para fins de interpretação do item 3.8 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - O MUNICÍPIO repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o Plano de Trabalho;

4.1 – A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

5 – O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

5.1 – O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6 – O prazo de vigência do presente Convênio será de 10 (dez) meses.

Parágrafo Único – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7 – O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 – A CONTRATADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos de cada parcela conforme o cronograma de desembolso financeiro aprovado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento dos mesmos, sendo que a liberação das parcelas está condicionada à apresentação e à aprovação das prestações de contas.

8.1 – A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Convênio correrão à conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – Exercício 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como atender a IN 14/2012 do TCE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Schroeder/SC, 30 de agosto de 2021.


FELIPE VOIGT
PREFEITO MUNICIPAL


NORBERTO WEISS

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SCHROEDER - ACIAS

TESTEMUNHAS:

1)
Daniel de Mello Massimino
OAB-SC 27.807-B

2)
Mariza Piske
CPF: 009.867.589-30